



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

**PROJETO DE LEI Nº1.071 /2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**Protocolo**

N.º 038/2020

Data: 07/04/2020

Alagano

Câmara de Vereadores de Campestre  
da Serra

Concede reajuste dos vencimentos através de Revisão Geral Anual e dá outras providências.

**MOACIR ZANOTTO**, Prefeito Municipal de Campestre da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Município, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais e atualizar a respectiva tabela de valores a partir de 1º (primeiro) de abril de 2020, no percentual de 4% (quatro por cento) sobre os valores vigentes no mês de março de 2020, abrangendo todos os servidores do Município.

**§ 1º** - O reajuste concedido no "caput" deste artigo, refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso "X" do art. 37 da Constituição Federal.

**§ 2º** - O reajuste concedido aos servidores do Município se aplica também aos contratos emergenciais, aos cargos e funções do Município, incluindo os servidores do Legislativo Municipal e os integrantes do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA  
07 DE ABRIL DE 2020

  
Moacir Zanotto  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Com base na Lei Orgânica do Município que confere ao Prefeito Municipal a competência privativa na iniciativa de leis que versem sobre a remuneração do funcionalismo público municipal, estou encaminhando à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que concede Revisão Geral Anual dos Vencimentos e dá outras providências.

De acordo com as disposições da Constituição Federal através do Inciso X do Art. 37, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, o Município deverá assegurar a revisão geral anual dos valores de remuneração do pessoal, incluindo todos os servidores do Município, o que está sendo efetuando através do presente Projeto de Lei, com a concessão de 4% de aumento a título de revisão geral. É oportuno registrar que o mesmo está sendo enviado a esta Colenda Casa de acordo com as disposições do § 6º do Art. 17 da LC 101.

Como um dos objetivos desta Administração é valorizar o funcionalismo na convicção de que o rendimento do serviço público municipal depende, da motivação e do bem-estar dos próprios funcionários, optei por encaminhar o presente Projeto de Lei, esperando que Vossas Excelências endossem minha opinião, possibilitando, assim, conceder Revisão Geral dos Vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município, ao mesmo tempo em que solicito que sua análise se processe em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA  
07 DE ABRIL DE 2019

Moacir Zanotto  
Prefeito Municipal